



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00041, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a modalidade Tramitação Ágil de processamento automatizado de demandas no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da celeridade da tramitação processual e da eficiência na administração pública (artigos 5º, inciso LXXVIII, e 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil (artigos 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO o Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça, que visa impulsionar a transformação digital do Judiciário;

CONSIDERANDO que a automatização de atos processuais não decisórios tornará mais eficiente o processo judicial, reduzindo o tempo médio de tramitação;

CONSIDERANDO que a automatização de atos processuais não decisórios favorecerá a alocação da força de trabalho na prática de atos processuais de maior complexidade que não podem prescindir da intervenção humana;

RESOLVEM *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º Instituir a modalidade Tramitação Ágil de processamento automatizado de demandas judiciais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 2º A Tramitação Ágil será oferecida para o fluxo automatizado de processamento definido no Anexo I desta resolução, de acordo com o cronograma estabelecido pela Corregedoria.

§ 1º Quaisquer atos de caráter não decisório poderão ser lançados de forma automatizada no e-Proc, a partir de regras criadas pelo Tribunal ou pelas próprias

Classif. documental

00.01.01.03



TRF2RSP202400041A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

unidades, baseados em metadados existentes no sistema de processo eletrônico ou provenientes de sistemas eletrônicos de outras entidades, bem como em metadados obtidos por algoritmos de inteligência artificial.

§ 2º As regras criadas ficarão disponíveis para consulta no e-Proc.

§ 3º Os atos processuais automatizados serão identificados no e-Proc com um ícone representativo junto à descrição do evento.

§ 4º Nos documentos gerados de forma automática pelo e-Proc, deverá constar expressamente que o documento foi automatizado.

Art. 3º O autor somente poderá optar pela Tramitação Ágil no momento do ajuizamento da ação.

Art. 4º O juízo poderá, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento das partes, excluir ou suspender o processamento do feito na modalidade Tramitação Ágil, quando comprovada a necessidade da prática de atos processuais que não possam ser realizados nessa modalidade.

Art. 5º Na Tramitação Ágil, o fluxo do processo terá por base os dados informados no e-Proc, que deverão estar em conformidade com o conteúdo dos documentos juntados aos autos.

Parágrafo único. No caso de divergência entre os dados informados pela parte e os contidos nos autos, caberá ao juízo da unidade judiciária adotar as providências para a devida regularização.

Art. 6º Na Tramitação Ágil, as regras de sistema não poderão ser alteradas pelas unidades e serão prioritárias em relação às regras por estas definidas.

Art. 7º A automatização dos atos processuais ocorrerá com base em localizadores de sistema no eProc, com o seguinte padrão:

I - Localizadores com prefixo "TA" correspondem a ações executadas automaticamente pelo eProc;

II - Localizadores com prefixo "TAM" correspondem a ações que demandam intervenção manual.

Parágrafo único. Após a execução da ação manual de que trata o item "b", o processo deve ser retirado do localizador "TAM" correspondente, para que o fluxo da Tramitação Ágil prossiga sendo executado de forma automatizada.

Art. 8º Esta resolução conjunta entra em vigor em 01 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -

LETICIA DE SANTIS MELLO
Corregedora Regional da Justiça Federal da 2ª Região



TRF2RSP202400041A